



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*União e Compromisso com o Povo.*

**Adm. 2021 – 2024**

**LEI Nº 2480/2022**

## **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2295/2018, QUE INSTITUI O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a GRAÇA DE DEUS, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O caput e o §1º do art. 72, da Lei nº 2295-2018, que Institui o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Carandaí e dá Outras Providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 72 Durante o período em que o servidor participar, como titular, da composição dos órgãos colegiados do Poder Executivo previstos nesta subseção, perceberá ele um adicional de 60% (sessenta por cento) do salário mínimo constitucional.*

*§ 1º Os órgãos de deliberação coletiva ou comissões administrativas do Poder Executivo terão uma composição máxima de 3 (três) membros efetivos cada, com igual número de suplentes, e serão:*

- a) a Comissão de Controle Interno, Monitoramento e Avaliação;*
  - b) a Comissão Disciplinar, de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório e de Seleção;*
  - c) a Comissão de Licitação e do Pregoeiro;*
  - d) a Comissão de Avaliação do ITBI – Imposto Sobre a Transmissão de Propriedade “INTERVIVOS”.*
- ...”*

**Art. 2º.** Fica revogado, em seu inteiro teor o artigo 76, da Lei nº 2295/2018, que Institui o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Carandaí e dá Outras Providências.

**Art. 3º.** O §3º, do art. 78, da Lei nº 2295-2018, que institui o Estatuto dos servidores públicos civis do Município de Carandaí e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 78. ...*

*...*

*§ 3º Poderá o servidor nomeado para cargo executivo em comissão optar pela remuneração de seu cargo efetivo, acrescida de uma gratificação pelo exercício de cargo em comissão de 50% (cinquenta por cento) do vencimento base do servidor para exercer o cargo em comissão para o qual tenha sido nomeado, sendo que caso o servidor tenha 02(dois) vínculos efetivos, em face de acumulação prevista constitucionalmente, optar pela remuneração de seus cargos efetivos, a gratificação pelo exercício de cargo em comissão de 50% (cinquenta por cento) será aplicada com base em apenas 01(um) de seus cargos efetivos, observado ainda, a critério da Administração, se houver diferença entre o salário base do servidor em matrículas distintas, em qual deles será aplicado o percentual de 50%(cinquenta por cento) para exercer o cargo em comissão para o qual tenha sido nomeado.*

*...”*

**Art. 4º.** Ficam mantidas inalteradas as demais disposições da Lei nº 2295/2018.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 14 de junho de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal

Justino Martins Neto  
Secretário de Governo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 14 de junho de 2022. \_\_\_\_\_ Justino Martins Neto – Secretário de Governo.